

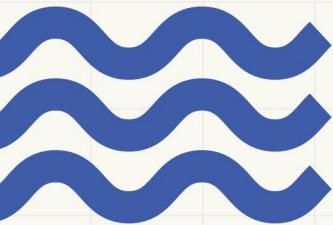


Tribunal  
Regional  
Eleitoral-PI



**ACESSIBILIDADE PARA VOTAR**  
**LOCAL DE VOTAÇÃO**  
**PREFERENCIA PARA VOTAR**

**#VOZ DA  
DEMOCRACIA**  
ELEIÇÕES 2024





## CIDADANIA AO ALCANCE DE TODOS

Objetivando igualar a oportunidade de acesso aos serviços e conferir autonomia ao voto pela eleitora ou pelo eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, foi instituído o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral por meio da Resolução TSE nº 23.381/2012.

O Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral tem como meta a implantação gradual de medidas para remover barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, sempre com o objetivo de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência ou mobilidade diminuída no processo eleitoral.

A Justiça Eleitoral possui diversos mecanismos para garantir ao(à) cidadão(ã) o acesso ao local de votação, entre eles o atendimento prioritário as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

Além disso, no momento da votação, se não tiver sido feito nenhum requerimento, a eleitora ou o eleitor ainda poderá informar ao mesário suas limitações, a fim de que a Justiça Eleitoral providencie as soluções adequadas.

Lei nº 13.146/2015, arts. 53 a 62; (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e Res.-TSE nº 23.381/2012, arts. 1º a 5º.





## NA HORA DA VOTAÇÃO

A eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independente do motivo ou tipo, poderá, ao votar, ser auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à juíza ou ao juiz eleitoral.

A(O) presidente da Mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo-lhe permitido, inclusive, digitar os números na urna.

A pessoa que auxiliar a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a Mesa Receptora e não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral ou de partido político, federação ou coligação.

Para votar, a eleitora ou o eleitor cego ou com deficiência visual poderá utilizar instrumento mecânico que trouxer consigo ou que lhe for fornecido pela Mesa Receptora.

No caso dos analfabetos, o voto é facultativo. Mesmo assim, caso alguém nessa condição decida votar e não saiba assinar, poderá utilizar a impressão digital do seu polegar direito. O eleitor analfabeto também tem direito a usar uma “cola” (anotação do número de seus candidatos) para facilitar a votação.

Lei nº 4.737/1965, art. 150 (Código Eleitoral); Lei nº 9.504/1997, art. 89 (Lei das Eleições); Lei nº 13.146/2015, art. 76, § 1º, IV (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Res.-TSE nº 23.736/2024, arts. 110, 111, §§ 1º, 2º e 4º; e Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 14, § 2º, III.

## A URNA ELETRÔNICA GARANTE ACESSIBILIDADE A TODAS E TODOS NA HORA DA VOTAÇÃO

Todas as urnas eletrônicas são preparadas para garantir a plena acessibilidade as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na hora da votação.

Além do Sistema Braille e da identificação da tecla número cinco (5) nas urnas eletrônicas, os tribunais eleitorais disponibilizam fones de ouvido nas seções com acessibilidade e naquelas onde houver solicitação específica, para que a eleitora ou o eleitor cego ou com deficiência visual receba sinais sonoros com indicação do número escolhido e retorno do nome do(a) candidato(a) em voz sintetizada.

Para as Eleições Municipais 2024, além da voz Letícia, as urnas eletrônicas contam com outros recursos de acessibilidade, como a identificação da tecla “5” do teclado e a apresentação, na tela, da intérprete da Língua Brasileira dos Sinais (Libras), que informa ao eleitorado com deficiência auditiva quais são os cargos em votação no momento.

Lei nº 4.737/1965, art. 150 (Código Eleitoral); Res.-TSE nº 23.736/2024, art. 111, §§ 4º a 6º; e Res.-TSE nº 23.381/2012, art. 4º.





## LOCAL DE VOTAÇÃO

Os **locais de votação** deverão **garantir acessibilidade** às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com atenção à existência de banheiros e bebedouros funcionais, às demais características do imóvel, ao seu entorno e aos sistemas de transporte que lhes dão acesso.

Os **locais de votação** serão publicados, por edital, até 7 de agosto de 2024, com a numeração ordinal e o local em que deverão funcionar, assim como a indicação da rua, do número e de qualquer outro elemento que facilite a sua localização, com **ampla divulgação**.

No local destinado à votação, a Mesa Receptora de voto deverá ser instalada em recinto separado do público, devendo a urna estar na cabina de votação, posicionada de forma a garantir o sigilo do voto, assegurando que apenas a eleitora ou o eleitor tenha acesso ao visor da urna eletrônica.

As **pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida** que estiverem com situação regular no Cadastro Eleitoral poderão requerer **transferência temporária para votar em outra seção eleitoral** pertencente ao mesmo Município de sua inscrição eleitoral, no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos.

A **transferência temporária das eleitoras e dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida** deverá ser requerida no **período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024**, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência.

A habilitação para votar em seção distinta da de origem deverá ser requerida, em qualquer cartório eleitoral, mediante a apresentação de documento oficial com foto ou pela modalidade virtual que vier a ser desenvolvida pelo Tribunal Superior Eleitoral, indicando-se o local de votação de sua preferência.

O requerimento poderá ser apresentado pela(o) própria(o) interessada(o) ou por curadora ou curador, apoiadora ou apoiador, ou procuradora ou procurador, acompanhado de autodeclaração ou documentação comprobatória da deficiência ou da dificuldade de locomoção.

A **consulta ao local onde a eleitora ou o eleitor votará** poderá ser realizada a partir de 3 de setembro de 2024, pelo e-Título ou pela página de *internet* dos respectivos tribunais regionais eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, e também pelo Disque Eleições através de número 0800, que funcionará na véspera e no dia das Eleições.

Lei nº 4.737/1965, art. 135, §§ 6º e 6º-A, art. 138 (Código Eleitoral); Res.-TSE nº 23.736/2024, arts. 17 a 20, arts. 31 a 36; Res.-TSE nº 23.738/2024 (Calendário Eleitoral); Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 14, § 2º, II; e Res.-TSE nº 23.381/2012, art. 3º, I.





## PREFERÊNCIA PARA VOTAR

O direito a atendimento prioritário encontra previsão na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

No âmbito eleitoral, é assegurada a prioridade de atendimento para votar nos termos das Resoluções do TSE nº 23.736/2024, art. 100, §§ 2º a 5º; e nº 23.381/2012, art. 5º, § 1º.

### TERÃO PREFERÊNCIA PARA VOTAR:

- as candidatas e os candidatos;
- as juízas e os juízes eleitorais;
- as(os) auxiliares das juízas e dos juízes eleitorais;
- as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral;
- as promotoras e os promotores eleitorais;
- os(as) policiais militares em serviço;
- as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- as pessoas com deficiência;
- as pessoas com mobilidade reduzida;
- as pessoas enfermas;
- as pessoas com transtorno do espectro autista;
- as pessoas obesas;
- as gestantes;
- as lactantes;
- as pessoas com crianças de colo; e
- as pessoas doadoras de sangue.

A preferência para votar considerará a ordem de chegada à fila devotação, observada a preferência das pessoas com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre as(os) demais, independente do momento de chegada à seção eleitoral.

A preferência para votar é extensiva à(ao) acompanhante ou à(ao) atendente pessoal, ainda que essa(e) não vote na mesma seção eleitoral da(o) titular da prioridade prevista nos incisos VI a XV do § 2º do artigo 100 da Res.-TSE nº 23.736/2024.

As pessoas doadoras de sangue terão direito à prioridade para votar após todos(as) os(as) demais beneficiados(as) no rol constante do § 2º do artigo 100 da Res.-TSE nº 23.736/2024, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Lei nº 4.737/1965, art. 143, § 2º (Código Eleitoral); Lei nº 10.048/2000, art. 1º, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.736/2024, art. 100, §§ 2º a 5º; e Res.-TSE nº 23.381/2012, art. 5º, § 1º.





**#VOZ DA  
DEMOCRACIA**  
ELEIÇÕES 2024